



**2015/2353(INI)**

31.5.2016

# **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre a preparação da revisão pós-eleitoral do QFP para 2014-2020: contributo do Parlamento anterior à proposta da Comissão (2015/2353(INI))

Relator de parecer: Pedro Silva Pereira



## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Insiste num envolvimento total e significativo do Parlamento Europeu no debate interinstitucional sobre o papel, a estrutura, os objetivos, as prioridades e os resultados do Quadro Financeiro Plurianual (QFP), em conformidade com o seu mandato, aprovado pelo plenário;
2. Solicita uma reapreciação ampla, abrangente e genuína do funcionamento do QFP, que conduza, subsequentemente, a uma revisão legislativa obrigatória do Regulamento QFP, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, e do acordo interinstitucional correspondente, que abranja os meios financeiros disponibilizados ao abrigo do atual quadro;
3. Assinala o recurso a instrumentos especiais e a instrumentos de flexibilidade para dar resposta às circunstâncias excecionais e imprevistas enfrentadas pela União; chama, em particular, a atenção para a emergência migratória e as dificuldades com que se deparam os cidadãos europeus em razão da crise económica; realça, por conseguinte, a necessidade de consagrar, no quadro da revisão do QFP, mais recursos às rubricas em causa, a fim de permitir à UE dar uma resposta mais estruturada às atuais crises humanitária e económica; apela a uma flexibilidade ainda maior para responder de forma adequada a estas circunstâncias; salienta, no entanto, que, ao enfrentar novos desafios, a UE não deve prejudicar a afetação de recursos para efeitos de coesão; sublinha que uma maior flexibilidade deve ser acompanhada de um controlo parlamentar acrescido;
4. Recorda que, nos termos do artigo 311.º, primeiro parágrafo, do TFUE, «[a] União dota-se dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas»; considera, neste contexto, que a acumulação de faturas por pagar de exercícios orçamentais precedentes e a inexistência de meios para fazer face à crise e aos desafios, atuais e futuros, nomeadamente a deslocação de refugiados, os fluxos migratórios, a coordenação da luta contra o terrorismo, o reforço da segurança dos cidadãos da UE, o apoio e a coordenação do setor da energia e dos transportes e o apoio a medidas para combater as alterações climáticas, evidenciam a urgência de ações e de fundos europeus adicionais;
5. Considera que é necessário proceder à reforma do sistema de financiamento do QFP, nomeadamente através da criação de novos e autênticos recursos próprios para o orçamento da UE, como o imposto sobre as transações financeiras e outras receitas fiscais, a fim de passar para um orçamento financiado integralmente por recursos próprios, como previsto no artigo 311.º do TFUE, e, nesse sentido, exorta o Conselho a comprometer-se a refletir sobre esta matéria, sem prejuízo do relatório final do Grupo de Alto Nível sobre Recursos Próprios; insta também o Conselho a refletir sobre o estabelecimento de uma capacidade fiscal e orçamental na área do euro; sublinha que qualquer novo instrumento deverá ser integrado no orçamento da UE, devendo, no entanto, ir para além dos limites máximos do QFP, e ser financiado a partir de recursos próprios reais;

6. Salienta a necessidade de unidade do orçamento da UE, por razões de responsabilidade democrática e de transparência;
7. Solicita a realização de um debate transparente, bem informado e conclusivo, em conjunto com o Conselho e a Comissão, sobre a duração mais apropriada para os quadros financeiros pós-2020, que alinhe a duração do QFP pelo ciclo político do Parlamento Europeu e da Comissão, nos termos do disposto no artigo 312.º, n.º 1, do TFUE, nomeadamente para ter em conta, por um lado, as consequências dos quadros nos ciclos de programação e execução de cada uma das políticas e, por outro, o necessário grau de flexibilidade e os mecanismos de revisão necessários, de forma a lograr um melhor equilíbrio entre estabilidade, previsibilidade e flexibilidade;
8. Apela à ativação das cláusulas-ponte existentes no que respeita ao Regulamento QFP, conforme previsto no artigo 312.º, n.º 2, do TFUE, e ao processo decisório em matéria de recursos próprios, conforme previsto no artigo 48.º, n.º 7, do TUE, nomeadamente a possibilidade de passar da unanimidade para a votação por maioria qualificada;
9. Entende que os regulamentos de execução do QFP e dos respetivos fundos poderiam ser objeto de uma maior racionalização e simplificação, em consonância com os objetivos definidos no Acordo Interinstitucional «Legislar melhor».

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	30.5.2016
<b>Resultado da votação final</b>	+: 14 -: 4 0: 2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Mercedes Bresso, Richard Corbett, Pascal Durand, Danuta Maria Hübner, Ramón Jáuregui Atondo, Constance Le Grip, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, György Schöpflin, Pedro Silva Pereira, Barbara Spinelli, Kazimierz Michał Ujazdowski, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Max Andersson, Gerolf Annemans, Helmut Scholz
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Rosa D'Amato, Rosa Estaràs Ferragut, Arne Lietz, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jarosław Wałęsa